

**PORTARIA TCE/MA Nº 360, DE 03 DE ABRIL DE 2019.**

Regulamenta os arts. 6º, 7º e 8º da Instrução Normativa n.º 55, de 06 de junho de 2018 do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, definindo os prazos de implantação do módulo Painel de Vínculos e dá outras providências.

[Publicada no DO Eletrônico do TCE/MA de 05.04.19.](#)

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 85, inciso I da Lei n.º 8.258, de 06 de junho de 2005, e os arts. 6º, 7º e 8º da Instrução Normativa n.º 55, de 06 de junho de 2018;

CONSIDERANDO o art. 3º da Lei Estadual n.º 8.258, de 06 de junho 2005, que atribui a competência de expedir atos e instruções normativas sobre prazo, forma e conteúdo dos processos que devem ser submetidos ao Tribunal de Contas do Estado, obrigando o seu cumprimento, sob pena de responsabilidade;

CONSIDERANDO a necessidade de aprimorar procedimentos e práticas de controle externo, de forma a possibilitar resposta célere e efetiva às demandas da sociedade civil, observados os princípios constitucionais aplicáveis à administração pública, em especial, da efetividade, da legalidade, da legitimidade, da economicidade, da eficiência e da eficácia;

CONSIDERANDO as inovações tecnológicas que possibilitam o armazenamento de dados em meio eletrônico, bem como o seu envio por meio da Rede Mundial de Computadores – internet, agilizando os processos e garantindo efetividade, nos termos do disposto no art. 5º, inciso LXXVIII, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO a necessidade da regulamentação da forma de envio das notificações eletrônicas do Módulo Folha de Pagamento para o Sistema de Acompanhamento dos Atos de Pessoal - SAAP;

CONSIDERANDO, finalmente, após a identificação pelos sistemas eletrônicos de elevado número de vínculos financeiros de servidores públicos vinculados aos fiscalizados deste Tribunal.

RESOLVE:

Art.1º O fiscalizado do Tribunal de Contas, Chefe de Poder ou de órgão da administração direta ou indireta, responsável pela gestão política, administrativa ou financeira da folha de pagamento está obrigado a disponibilizar ao Tribunal de Contas, por meio de dados eletrônicos, documentos e informações cadastrais do seu quadro de pessoal, que

justifiquem as divergências, discrepâncias ou anotações apontadas pelo Módulo Folha de Pagamento do Sistema de Acompanhamento de Atos de Pessoal.

Parágrafo único. Os dados, as informações e os documentos que atestam e comprovam o vínculo do servidor, empregado público, agente político ou prestador de serviços com a Administração Pública, assim como quaisquer documentos processuais ou administrativos que justifiquem exonerações, pedido de demissão ou abertura de processos administrativos disciplinares, para efeito desta Portaria, são considerados elementos de fiscalização.

Art. 2º. O módulo Painel de Vínculos é a ferramenta de notificação eletrônica para todos os procedimentos de fiscalização efetivados pelo Tribunal de Contas que tem por escopo acompanhamento da folha de pagamento.

Parágrafo único. O acesso eletrônico, na forma estabelecida nesta portaria, substitui qualquer outro meio de publicação oficial, para quaisquer efeitos legais, à exceção dos casos que, por lei ou determinação do regimento interno, exigem intimação, citação ou vista pessoal.

Art. 3º A utilização do módulo Painel de Vínculos para envio de elementos de fiscalização é de acesso restrito aos agentes públicos e políticos alcançados pelo Art. 1º desta Portaria.

§ 1º O fiscalizado usará seu login e senha disponível no cadastro do SIGER – Sistema de Informações Gerenciais e de Responsáveis do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão para acessar as informações e procedimentos da ferramenta Painel de Vínculos.

§ 2º As procuradorias e assessorias jurídicas poderão habilitar-se por meio de procedimento específico, em ambiente de rede no Módulo Painel de Vínculos, para representarem os fiscalizados nas respostas às notificações.

§3º O ato realizado pela procuradoria ou pela assessoria jurídica não elide a responsabilização do gestor público por quaisquer descumprimentos de normas, preceitos e princípios.

Art.4º O prazo para saneamento das informações será de 15 (quinze) dias, improrrogáveis, que começará a fluir após a notificação eletrônica realizada por meio do Módulo Painel de Vínculos.

§ 1º Excepcionalmente, para as ocorrências apontadas pelo Painel de Vínculos na competência 10/2018, o prazo será de noventa (90) dias contados a partir da vigência desta portaria.

§ 2º Em caso fortuito ou de força maior, desde que devidamente justificado e comprovado o evento, a Unidade Técnica responsável poderá conceder novo prazo de até 10 (dez) dias improrrogáveis.

Art.5º Em casos de contumácia do responsável pelas informações em não responder as notificações do Tribunal de Contas, a Unidade Técnica representará o gestor ou servidor público para aplicação das penalidades cabíveis, incluindo a multa no valor de R\$ 600,00 (seiscentos reais) por notificação não respondida nos moldes estabelecidos nesta portaria, sem prejuízo de inspeção “in loco” e auditorias das folhas de pagamento.

Art. 6º O responsável poderá apresentar justificativas no prazo estabelecido no § 2º do Art. 4º, por meio eletrônico, quando não concordar com os termos da notificação encaminhada pela Unidade Técnica responsável pela validação das informações.

Art. 7º As etapas do cronograma de implantação e de obrigatoriedade para os fiscalizados estaduais serão definidas por portaria da Presidência do Tribunal de Contas.

Art. 8º. Esta Portaria entra em vigor em 15 de abril de 2019 revogando as disposições em contrário.

Publique-se e cumpra-se.

Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em 03 de abril de 2019.

Conselheiro Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior  
Presidente